



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 358/2024

Charqueadas, 18 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Paulo Sérgio Vieira Cabral
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 50/2024

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº. 50/24**, que “Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa demonstrar o compromisso da Administração Municipal em dar continuidade na valorização dos servidores.

O percentual total a ser concedida a categoria, conforme tratativas com o SIMC – Sindicato dos Municipários de Charqueadas é de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) sobre a folha de janeiro de 2025.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

André da Fonseca Sippel
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 50/24

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o reajuste salarial de 4,76% (Quatro vírgula setenta e seis por cento) a contar de 01 de janeiro de 2025, a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que tenham seus proventos calculados pela regra da paridade.

Art. 2º É fixado em R\$ 1.242,07 (Mil duzentos e quarenta e dois reais e sete centavos) a contar de 01 de janeiro de 2025, o valor referencial de que trata o art. 28 da Lei Municipal nº. 506 de 09 de agosto de 1993, alterado pela Lei Municipal nº. 1043 de 31 de março de 2000.

Art. 3º É fixado em R\$ 1.863,10 (Mil e oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos) a contar de 01 de janeiro de 2025, o valor referencial do Magistério, de que trata o art. 25 da Lei Municipal nº. 561 de 07 de janeiro de 1994, alterado pela Lei Municipal nº. 1042 de 31 de março de 2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

André da Fonseca Sippel
Prefeito Municipal em Exercício